



LEI Nº 4841/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 04 DE JUNHO DE 1992.

LUIZ FREIRE
Prefeito.



Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Prefeitura de Olinda, da Administração Direta, Empresas e Fundações Públicas Municipais, serão reajustados em 139,49021% (cento e trinta e nove inteiros e quarenta e nove mil e vinte e um centésimos de milésimo por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - As despesas de que trata esta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 02 de junho de 1992.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

VANILDO LEITE
1º Secretário

FAUSTO SILVA
2º Secretário